



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 45ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 409/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 409/2025

Cria a Patrulha Maria da Penha no Município de Araraquara, estabelece diretrizes para sua atuação e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Araraquara, a Patrulha Maria da Penha, destinada ao atendimento, acompanhamento e proteção de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos desta lei e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º A Patrulha Maria da Penha tem por finalidade garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, prevenir a reincidência da violência e promover atendimento humanizado, especializado e não revitimizador.

§ 2º A atuação da Patrulha ocorrerá por meio da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o Ministério Público, o Poder Judiciário, as Defensorias Públicas e com os demais serviços que compõem a Rede de Atendimento.

Art. 2º A Patrulha Maria da Penha observará as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Caderno Nacional de Padronização das Patrulhas Maria da Penha, pautando-se pelos seguintes princípios:

I – atendimento humanizado, especializado e não revitimizador, com escuta qualificada e respeito à autonomia das mulheres;

II – promoção dos direitos humanos, igualdade de gênero, não discriminação e respeito à diversidade;

III – sigilo e proteção dos dados pessoais das assistidas;

IV – articulação intersetorial com os setores de segurança pública, assistência social, saúde, educação e justiça;

V – formação técnica e qualificação continuada das equipes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VI – abordagem interseccional, considerando marcadores de raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero, condição socioeconômica e territorial;

VII – avaliação e monitoramento de risco, com elaboração e atualização de plano de segurança individualizado;

VIII – fortalecimento da Rede de Atendimento e das políticas públicas de autonomia das mulheres;

IX – priorização de ações preventivas, educativas e de acompanhamento; e

X – atuação ética, imparcial e profissional.

Art. 3º A coordenação operacional da Patrulha Maria da Penha caberá à Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, por meio da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, exercerá a coordenação de políticas, articulação da Rede de Atendimento, análise de dados e apoio técnico às ações da Patrulha.

§ 2º A articulação com Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas e demais órgãos ocorrerá mediante fluxos pactuados ou instrumentos próprios de cooperação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As diretrizes técnicas e metodológicas deverão observar o Caderno Nacional de Padronização das Patrulhas Maria da Penha.

§ 4º A participação de agentes públicos nas atividades da Patrulha será considerada de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

Art. 4º São atribuições da Guarda Civil Municipal no âmbito da Patrulha Maria da Penha:

I – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

II – realizar análise preliminar dos casos recebidos;

III – efetuar o primeiro contato com a assistida, nos termos dos protocolos nacionais;

IV – realizar visitas domiciliares periódicas, mediante consentimento da assistida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

V – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer descumprimento de medida protetiva;

VI – elaborar e atualizar o plano de segurança individual;

VII – registrar informações em prontuário e em sistemas oficiais;

VIII – atender mulheres em situação de violência, independentemente da existência de medida protetiva, quando houver risco iminente; e

IX – proceder ao desligamento da assistida, nos casos previstos nos protocolos de acompanhamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no âmbito da Patrulha Maria da Penha:

I – apoiar tecnicamente a elaboração dos planos de segurança e sua revisão;

II – desenvolver ações preventivas e educativas junto a escolas, unidades de saúde e comunidade;

III – coletar, sistematizar e analisar dados sobre violência doméstica e familiar, em articulação com o Observatório Municipal de Políticas para Mulheres;

IV – fortalecer a articulação intersetorial entre os serviços da Rede de Atendimento;

V – promover formação continuada de profissionais das áreas envolvidas; e

VI – desenvolver pesquisas, instrumentos de avaliação e mecanismos de pós-atendimento.

Art. 6º As equipes da Patrulha serão compostas por Guardas Civis Municipais devidamente capacitados, devendo incluir, sempre que possível, pelo menos uma profissional mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, visando à formação, ao apoio técnico e ao fortalecimento das ações da Patrulha.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de dezembro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=CMAZTTNB9SH9CCRAA>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **CMAZ-TTNB-SH9C-CRAA**